



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Edital Interno 12/2019, de 13 de março de 2019

SELEÇÃO DE ESTÁGIO PARA A UNIDADE EDUCATIVA DA AGROINDÚSTRIA

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano – *Campus* Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 451 de 19 de março de 2018, publicada no D.O.U. em 20/03/2018, torna público o presente edital, para o preenchimento de 09 (nove) vagas de estágio voluntário na Agroindústria do *Campus* Senhor do Bonfim (IF BAIANO), para discentes do Curso Técnico em Alimentos desta instituição de ensino.

1. Do objetivo:

Ofertar estágio supervisionado aos discentes regularmente matriculados no curso Técnico em Alimentos do Instituto Federal Baiano - *Campus* Senhor do Bonfim e que estejam aprovados em todas as disciplinas do curso. O estágio contará com a supervisão de Técnicos de Alimentos que atuam nos setores da Agroindústria do *Campus* e de Docentes da área técnica do curso, que também serão responsáveis pela orientação dos discentes.

2. Dos objetivos específicos

- 2.1 - Oportunizar aos estudantes meios para aprofundar seus conhecimentos na área de alimentos, mais especificamente na área de processamento de alimentos;
- 2.2 - Promover uma cooperação efetiva entre estagiários, técnicos e docentes;
- 2.3 - Estimular os alunos para a atuação profissional na área de Tecnologia de Alimentos;

3. Das vagas:

Área de atuação	Subárea	Local do estágio	Turno	Vagas
Alimentos	Processamento de Alimentos	Agroindústria	Matutino e Vespertino	09

4. Da inscrição

- 4.1 - Período: **14 e 15 de março de 2019 (07:30 a 11:30 e 13:30 a 17:30)**;
- 4.2 - Para participação da seleção de estágio, faz-se necessário que o discente tenha integralizado os módulos do curso;

4.3 - As inscrições do Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente no Núcleo de Relações Institucionais (NRI) do *Campus*.

5. Da documentação

5.1- Preencher Requerimento de solicitação de realização de estágio curricular na Secretaria Acadêmica do IF Baiano- *Campus* Senhor do Bonfim;

5.2- Providenciar cópias do RG, CPF, comprovante de residência, além de uma foto tamanho 3x4;

5.3- Comparecer com as documentações indicadas no item 5.2 no Núcleo de Relações Institucionais – NRI do *Campus*, onde será preenchido formulário de inscrição contendo dados pessoais do aluno;

5.4- A não apresentação dos referidos documentos no ato da inscrição acarretará no indeferimento da mesma.

6. Dos pré-requisitos

6.1 - Estar regularmente matriculado no Curso Técnico em Alimentos na modalidade Subsequente;

6.2 - Ter disponibilidade de no mínimo de 6 horas diárias e máximo de 8 horas diárias, que representa 30 e 40 horas semanais respectivamente, para exercer a função de estagiário;

6.3 - Não ter sofrido penalidades disciplinares no âmbito do IF Baiano *Campus* Senhor do Bonfim.

6.4 –Ter sido aprovado em todos os componentes curriculares ofertados na matriz curricular do Curso Técnico em Alimentos.

7. Do processo de seleção

7.1 - A seleção constará de análise quantitativa do histórico escolar;

7.2 – A seleção para o estágio nos locais definidos nesse Edital se dará por consulta aos alunos que apresentarem os melhores históricos escolares.

7.3 – A ordem de classificação resultará da média aritmética de todos os componentes curriculares, em ordem decrescente dos valores da média.

7.4 – Como critérios de desempate, caso necessário, serão analisados:

a) O aluno que tiver melhor média aritmética nas disciplinas técnicas do curso;

b) O aluno com mais idade;

c) O aluno com menor número de reprovação em componentes curriculares do curso.

7.5 - A divulgação da análise da documentação e o resultado final com homologação das inscrições ocorrerá até **5 (cinco) dias** após a efetivação da inscrição nos quadros de aviso do *Campus* e no site www.ifbaiano.edu.br/unidades/Bonfim;

7.6 - Os discentes aprovados deverão comparecer ao Núcleo de Relações Institucionais (NRI) no prazo de **2 (dois) dias** após a divulgação do resultado.

8. Do Estágio Supervisionado

8.1 - Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para inserção profissional de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

8.1.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

8.1.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

9. Da Instituição de Ensino

9.1 - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

9.1.1 - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.2 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9.1.3 - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.1.4 - Exigir do educando a entrega da versão final do relatório de estágio ao setor de NRI, mediante protocolo, até 90 (noventa) dias após o cumprimento da carga horária de estágio (Art. 27, § 2º, Resolução N.º 06 de 29 de março de 2016) estabelecida no respectivo PPC.

9.1.5 - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.6 - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.7 - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

10. Da parte concedente

10.1 - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

10.1.1 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

10.1.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.1.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

10.1.4 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

10.1.5 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

10.1.6 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

10.1.7 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

11. Das competências do Estagiário

11.1 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

11.1.1 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

11.1.2 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

12. Das competências do Supervisor

12.1 - O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

12.2 - O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

13. Das competências do Orientador

13.1 - O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

14. Do plano de estágio

14.1 - Os alunos desenvolverão as atividades listadas abaixo:

- Supervisionar o processamento dos alimentos, objetivando sua conservação e as qualidades nutricionais que beneficiam a saúde humana;
- Aplicar técnicas analíticas para análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais de alimentos e interpretar resultados;
- Realizar pesquisas para desenvolver novos produtos;
- Classificar, beneficiar e armazenar matérias-primas para a indústria e consumo “in natura”;
- Monitorar sistemas de controle de qualidade na produção de alimentos;
- Elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção agroindustrial;
- Embalar e armazenar produtos industrializados;
- Relacionar os aspectos produtivos e sua interferência no meio ambiente;
- Processamento de alimentos, nos diversos setores: laticínios, frutas e hortaliças, bebidas, panificação e moagem, carnes e derivados, aditivos e alimentos e outros;
- Entrepósitos de armazenamento e beneficiamento de matérias primas.

15. Das disposições finais

15.1 - A documentação incompleta acarretará no indeferimento da inscrição;

15.2 - A seleção dos candidatos será realizada no *Campus* Senhor do Bonfim por uma comissão composta por membros designados pelo Diretor-Geral do *Campus*;

15.3 - À Comissão designada pelo Diretor Geral reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital;

15.4 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste edital e somente após aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso o aluno estará efetivamente vinculado ao estágio;

15.5 - A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, parcialmente ou integralmente por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.6 - Outras informações sobre o Processo Seletivo para estagiários poderão ser solicitadas através do e-mail: nri@bonfim.ifbaiano.edu.br

Senhor do Bonfim, 13 de março de 2019.

Original Assinado

Alaécio Santos Ribeiro
Diretor Geral